

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 004/2024/PROPEDH/DAE/DivAs

REFEIÇÕES SUBSIDIADAS-SELEÇÃO DE ESTUDANTES

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, sediada na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020, nos termos do Edital 004/2024–PROPEDH/DAE, **TORNA PÚBLICA** a referida retificação, que modifica o item 7- Cronograma (Quadro 2):

Onde se lê:

10. DAS OBRIGAÇÕES DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS(AS)

10.1 Fazer uso do benefício da refeição subsidiada no local, período, datas, e horários estabelecidos pela Divisão de Assuntos Estudantis do campus.

10.1.1 O(A) estudante que não tiver condições de retirar a refeição no horário indicado pela Divisão de Assuntos Estudantis do campus poderá autorizar a retirada por outro(a) estudante, mediante cadastramento da pessoa autorizada na Divisão de Assuntos Estudantis.

10.1.2 O(A) estudante que não consumir as refeições por um período de 3 dias consecutivos ou 6 dias no mês, sem justificativa à Divisão de Assuntos Estudantis, perderá o benefício e o(a) próximo(a) classificado(a) será convocado(a).

10.2 A refeição que não for consumida/retirada dentro do horário estabelecido, ficará disponível para retirada/uso de estudantes da lista de espera, no local e horário estabelecido pela Divisão de Assuntos Estudantis do campus.

10.3 Comunicar a Divisão de Assuntos Estudantis do campus em caso de faltas, trancamento, afastamento ou desistência do curso de graduação ou programa de pós-graduação.

10.4 Zelar pela limpeza do espaço no qual a refeição for consumida e evitar o desperdício de alimentos.

10.5 O(A) estudante assume total responsabilidade pela adequada manipulação, conservação da refeição e destinação correta de resíduos após a retirada da refeição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

11.1 Cabe à Divisão de Assuntos Estudantis do campus coordenar o processo de cadastramento e seleção de estudantes, divulgar editais e orientações específicas para a concessão do benefício em cada campus.

11.2 É atribuição da Divisão de Assuntos Estudantis do campus verificar o cumprimento do item 10.1.2 e tomar as providências institucionais para a substituição do(a) beneficiário(a) quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação estabelecida em edital.

11.3 Fica sob responsabilidade da Direção de Campus prover os recursos acordados com as entidades parceiras para a concessão do benefício; determinar o local adequado no

campus para o consumo das refeições e para a destinação de resíduos e indicar o(a) responsável para receber e entregar as refeições no campus.

Leia-se:

10. DAS OBRIGAÇÕES DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS(AS)

10.1 Fazer uso do benefício da refeição subsidiada no local, período, datas, e horários estabelecidos pela Divisão de Assuntos Estudantis do campus.

10.1.1 Nos campi em que houver a retirada de marmita, o(a) estudante que não tiver condições de retirar a refeição no horário indicado pela Divisão de Assuntos Estudantis do campus poderá autorizar a retirada por outro(a) estudante, mediante cadastramento da pessoa autorizada na Divisão de Assuntos Estudantis.

10.1.2 Nos campi em que houver a retirada de marmita, o (a) estudante que não retirar as refeições por um período de 3 dias consecutivos ou 6 dias no mês, sem justificativa à Divisão de Assuntos Estudantis, perderá o benefício e o(a) próximo(a) classificado(a) será convocado(a).

10.2 Nos campi em que houver a retirada de marmita, a refeição que não for retirada dentro do horário estabelecido, ficará disponível para retirada de estudantes da lista de espera, no local e horário estabelecido pela Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*.

10.3 Comunicar a Divisão de Assuntos Estudantis do campus em caso de faltas, trancamento, afastamento ou desistência do curso de graduação ou programa de pós-graduação.

10.4 Zelar pela limpeza do espaço no qual a refeição for consumida e evitar o desperdício de alimentos.

10.5 Nos campi em que houver a retirada de marmita, o(a) estudante assume total responsabilidade pela adequada manipulação, conservação da refeição e destinação correta de resíduos após a retirada da refeição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

11.1 Cabe à Divisão de Assuntos Estudantis do campus coordenar o processo de cadastramento e seleção de estudantes, divulgar editais e orientações específicas para a concessão do benefício em cada campus.

11.2 Nos campi em que houver a retirada de marmita, caberá a Divisão de Assuntos Estudantis do campus verificar o cumprimento do item 10.1.2 e tomar as providências institucionais para a substituição do(a) beneficiário(a) quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação estabelecida em edital.

11.3 Fica sob responsabilidade da Direção de Campus prover os recursos acordados com as entidades parceiras para a concessão do benefício; nos campi em que houver a retirada de marmita, determinar o local adequado no campus para o consumo das refeições e para a destinação de resíduos e indicar o(a) responsável para receber e entregar as refeições no campus.

Permanecem em vigor, íntegros e inalterados, todos os demais dispositivos do Edital 004/2024/PROPEDH/DAE



PROPEDH
Pró-Reitoria de Políticas Estudantis
e Direitos Humanos



Curitiba, 10 de junho de 2024,

a.a PROPEDH/DAE.